



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
C-065/12	01

CONTRATO Nº 404/2012-APJ

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA RODOUNIÃO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE EQUIPAMENTO.

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **RODOUNIÃO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.959.651/0001-67, com inscrição Estadual nº 448.070.067.110, sediada na Rodovia Redis Bittencourt - BR 116, km 396, no bairro Parque Nova Miracatu, no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, neste ato representada por **MARCO NUNES CORREA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 22.393.014/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.276.288-32, Sócio Diretor, residente e domiciliado na Rua Madre Ninfeta Jonata, nº 010, bairro Centro, no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 065/2012, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.- Por este Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA** foi julgada vencedora e se obriga, a fornecer e instalar no local a ser indicado pela **CONTRATANTE**, a execução dos Serviços de Reforma e Recuperação do Equipamento identificado como **COLETORA – VOLKS 17210 – PLACA LON 8687**, de propriedade deste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de conformidade com a proposta de preços apresentada no Edital de Licitação – Convite nº 065/2012.

1.2.- Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços elencados.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.1.- Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta de preços da **CONTRATADA** constante do Convite nº 065/2012.

2.2.- O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1.- Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global de **RS 21.032,96 (Vinte e um mil e trinta e dois reais e noventa e seis centavos)**, conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que faz parte integrante do presente instrumento.

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhaacomprida.sp.gov.br*



CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

- 4.1.- Os pedidos de pagamentos serão solicitados pela empresa CONTRATADA ao final dos serviços, e serão previamente conferidos e revisados pelo Encarregado do Departamento de Transportes.
- 4.2.- A liberação do pagamento, após a sua aceitação, será enviada ao Departamento de Contabilidade Municipal, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

- 5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irremovível pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos Índices Gerais fornecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato pelas partes.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
- Parágrafo Único:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 7.2.- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula nona - item 8.1.
- 7.4.- A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.
- 7.5.- A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
CJ065/12	103

7.6.- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

7.7.- A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo Senhor Marco Nunes Correa, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, sendo o Senhor Luiz Erdeg.

8.2.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes do Orçamento Vigente, estando alocados na dotação nº - Ficha nº _____.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços.

9.2.- A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1.- Os serviços serão recebidos pelo Encarregado do Departamento de Transportes da Prefeitura, ou alguém por ele designado.

11.2.- Após o recebimento, a CONTRATANTE, através do seu representante, verificará se os serviços estão em perfeita conformidade com a solicitação da Prefeitura, ficando o CONTRATADO obrigado a promover os reparos por ele solicitados, em virtude de desconformidade dos serviços.

CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
065/12	104

12.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 065/2012, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA XIV - DO VALOR DO CONTRATO

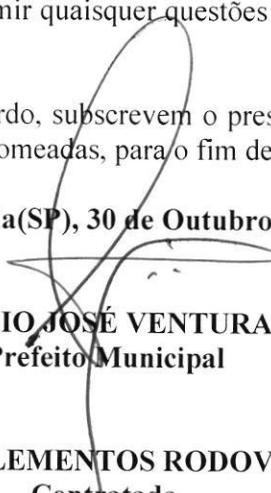
14.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de **RS 21.032,96 (Vinte e um mil e trinta e dois reais e noventa e seis centavos)**.

CLÁUSULA XV - DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

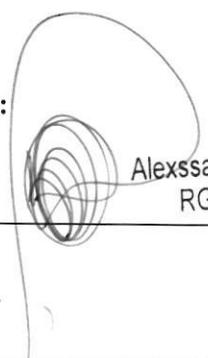
Ilha Comprida(SP), 30 de Outubro de 2012.


DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

RODOUNIÃO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.-


Alexssandra C. S. Macedo
RG. 27.295.182-1
Licitações

2ª.-